



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163  
[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



## EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023**

(Processo Administrativo nº 0852/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Três Corações por meio do departamento de Licitação, sediado a Av. Brasil, nº 225, bairro Jardim América, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto municipal 4.143/20, do Decreto nº 7.746/12, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto Federal 7.892/2013, do Decreto Municipal nº 3.490/2017, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, do Decreto nº 8.538/15, Decreto Municipal 4.143/20, Decreto nº 4.851/2023 e a instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 14/11/2023**

**Horário: 15h:30min**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A APLICABILIDADE DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **1.3. Plano de Trabalho**

1- A empresa disponibilizará uma equipe de apoio com 05 agentes que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



- A) dividir por regiões estratégicas a cidade para realização da busca ativa, presencial e por redes sociais, dos fazedores de arte e cultura;
- B) montar 05 (cinco) pontos físicos para informações e orientações sobre os trâmites da Lei Paulo Gustavo, inscrição de projetos e cadastro de artistas para mapeamento;
- C) disponibilizar, cada um dos 05 (cinco) agentes, um número de WhatsApp para atendimento e informações sobre a LPG, computadores e todo material de papelaria e internet;
- E) apresentar relatório diário sobre os atendimentos;
- F) comprovar os atendimentos por fotos ou vídeos;
- G) realizar o trabalho em até 20 de dezembro de 2023.

### 2- Qualificação técnica dos 05 agentes apoiadores

- A) experiência em participação de editais de fomento à cultura;
- B) experiência em Políticas Públicas de Cultura;
- C) experiência em participação em Conselhos de Políticas Culturais;
- D) experiência de operacionalização da Lei Aldir Blanc 1;
- E) experiência de assessoria a prefeituras, relativas a Política Pública de Cultura e editais de fomento.

**3-** A empresa disponibilizará uma comissão de 03 (três) Pareceristas, profissionais qualificados, que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:

- A) realizar a análise, seleção, avaliação e pontuação dos projetos concorrentes nos editais e fornecer a lista parcial de contemplados nas categorias fomento e premiações;
- B) receber e analisar os recursos apresentados após o resultado parcial;
- C) definir a lista final de contemplados e premiados;
- D) a partir das inscrições dos projetos, os pareceristas já poderão iniciar as análises
- E) apresentar o resultado parcial dos classificados até 22 de novembro de 2023 e o resultado final até 28 de novembro de 2023.

### 4- Qualificação Técnica da Comissão dos Pareceristas

- A) experiência como pareceristas em editais de fomento.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**01191-171500**

**16003.1339204734.662.339039000000.1715000000**

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata quem processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário).

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.3.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.3.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**4.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.7.** Que o objeto será fornecido por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,01 (um centavo).

**7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do , o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.26.1.** No país;

**7.26.2.** Por empresas brasileiras;

**7.26.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**7.26.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.30.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da cláusula 7.22, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista na cláusula 7.21, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**8.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto .024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**9.9.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de Execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

### **9.11. Qualificação Técnica:**

**9.11.1.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.

**9.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.14.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**9.20.** Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis após convocação, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do artigo 4º inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII da Lei n.º 10.520/2002.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.2** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.4.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.5** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.5.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.6** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**10.7** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.8** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.5** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.6** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.7** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

**14.8.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.9.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.10** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.11** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**14.12** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

**15.1.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberá respectivamente à Secretaria solicitante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**15.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Três Corações ou modificação na contratação.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**15.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de Três Corações deverão ser solicitadas formalmente pela Fornecedora Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**15.4.** A Fornecedora/Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do Contrato.

**15.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Três Corações ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Três Corações ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** Solicitar a prestação do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

**16.2** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a prestação do serviço desta licitação.

**16.3** Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação do serviço.

**16.4** Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação do serviço contratado.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**16.5** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

**16.6** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.7.** Prestar o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

**16.8.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**16.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.10.** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

**16.11.** Fornecer parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas ministrados após a liberação dos pedidos.

**16.11.1.** Proceder a prestação do serviço em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

**16.12.** Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão substituídos pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

**16.13.** Arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

**16.14.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**CONTRATANTE** ou ainda à terceirosem decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**16.15.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

**16.16.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 17 DO PAGAMENTO

**17.1** Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

**17.2** Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

**17.3** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**17.4** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

**17.5** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**17.6** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 4851/2023. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 4.851/2023.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**17.7** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção de forma do § do Art. 1º conforme Decreto Municipal 4.851/2023.

**17.8** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**17.9** Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.2.** Não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.2.1.** Não assinar o contrato, quando cabível;

**18.2.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.2.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.2.5.** Não mantiver a proposta;

**18.2.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**18.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**18.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.5.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.5.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.5.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.5.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**18.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**18.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**19.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Brasil, nº 225, Jardim América – Três Corações - MG. – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

**19.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Formulário padronizado de proposta de preços

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Anexo Termo/ contrato **(se for o caso)**



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**
- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**
- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

Três corações, de 2023

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREGOEIRA



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163  
[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Licitatório n.º 0852/2023**

**Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 098/2023**

**Tipo: Menor Preço por Item**

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A APLICABILIDADE DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência do Edital.

##### 1.2 Plano de Trabalho

1- A empresa disponibilizará uma equipe de apoio com 05 agentes que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:

- A) dividir por regiões estratégicas a cidade para realização da busca ativa, presencial e por redes sociais, dos fazedores de arte e cultura;
- B) montar 05 (cinco) pontos físicos para informações e orientações sobre os trâmites da Lei Paulo Gustavo, inscrição de projetos e cadastro de artistas para mapeamento;
- C) disponibilizar, cada um dos 05 (cinco) agentes, um número de WhatsApp para atendimento e informações sobre a LPG, computadores e todo material de papelaria e internet;
- E) apresentar relatório diário sobre os atendimentos;
- F) comprovar os atendimentos por fotos ou vídeos;
- G) realizar o trabalho em até 20 de dezembro de 2023.

2- Qualificação técnica dos 05 agentes apoiadores

- A) experiência em participação de editais de fomento à cultura;
- B) experiência em Políticas Públicas de Cultura;
- C) experiência em participação em Conselhos de Políticas Culturais;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



D) experiência de operacionalização da Lei Aldir Blanc 1;

E) experiência de assessoria a prefeituras, relativas a Política Pública de Cultura e editais de fomento.

**3-** A empresa disponibilizará uma comissão de 03 (três) Pareceristas, profissionais qualificados, que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:

A) realizar a análise, seleção, avaliação e pontuação dos projetos concorrentes nos editais e fornecer a lista parcial de contemplados nas categorias fomento e premiações;

B) receber e analisar os recursos apresentados após o resultado parcial;

C) definir a lista final de contemplados e premiados;

D) a partir das inscrições dos projetos, os pareceristas já poderão iniciar as análises

E) apresentar o resultado parcial dos classificados até 22 de novembro de 2023 e o resultado final até 28 de novembro de 2023.

**4-** Qualificação Técnica da Comissão dos Pareceristas

A) experiência como pareceristas em editais de fomento.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA

A Lei Complementar (LC) nº195, de 08 de julho de 2022, é conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG) em homenagem ao artista de mesmo nome, vítima de Covid-19. A referida lei prevê o repasse de R\$3,86 bilhões a Estados, Municípios e ao Distrito Federal a fim de realizarem editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública na área cultural. Para o município de Três Corações foram repassados R\$695.920,40 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos) que deverão chegar até os fazedores de arte e cultura. Conforme previsto no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, nos artigos 17 e 18 a execução de forma indireta poderá acontecer mediante contratação de empresa especializada.

... Art. 17 – Os Estados, o Distrito Federal e os Município poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observando o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



Art.18 – O percentual que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços ...

A aplicação da Lei Paulo Gustavo necessita de uma equipe de profissionais especializados que adéqüe a mesma à realidade do município e aos anseios da administração, visando fazer chegar os recursos à comunidade artístico-cultural de forma justa, ampla e abrangente. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços para o quais a administração pública não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual para a Lei Paulo Gustavo.

**2.1.** Considerando que a Lei Paulo Gustavo veio para fomentar a arte e cultura de todos os municípios brasileiros repassando recursos às prefeituras que fará chegar aos fazedores de arte e cultura do município que forem merecedores e contemplados;

**2.2.** Considerando que a política cultural do município visa resgatar, preservar, apoiar e fomentar a cultura da comunidade como fator primordial de identidade e princípio de vida, para o desenvolvimento e progresso de seu povo, e que a Lei Paulo Gustavo atende aos anseios da administração;

**2.3.** E considerando que o município necessita da assessoria de uma empresa especializada para executar os serviços necessários para dar abrangência e amplitude à aplicabilidade da lei e destinação de seus recursos;

**2.4.** Sendo assim, a Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura pretende realizar um Processo Licitatório para a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços descritos acima e garantir a eficiência e sucesso da referida lei de fomento.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO MÉDIO UNITÁRIO



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



Ítem*	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Proposto
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A APLICABILIDADE DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - MG		UND	1,00		
<b>Total Geral</b>						

#### 4. DA ESTIMATIVA DE GASTO E DO PAGAMENTO

4.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **menor preço por item**, estima-se o valor total objeto desta licitação em **R\$23.704,00 ( vinte e três mil, setecentos e quatro reais)**.

4.2. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vista pelo setor requisitante.

#### 5. DO PRAZO E PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO

5.1. A empresa disponibilizará uma equipe de apoio com 05 agentes que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:

- A) dividir por regiões estratégicas a cidade para realização da busca ativa, presencial e por redes sociais, dos fazedores de arte e cultura;
- B) montar 05 (cinco) pontos físicos para informações e orientações sobre os trâmites da Lei Paulo Gustavo, inscrição de projetos e cadastro de artistas para mapeamento;
- C) disponibilizar, cada um dos 05 (cinco) agentes, um número de WhatsApp para atendimento e informações sobre a LPG, computadores e todo material de papelaria e internet;
- E) apresentar relatório diário sobre os atendimentos;
- F) comprovar os atendimentos por fotos ou vídeos;
- G) realizar o trabalho em até 20 de dezembro de 2023.

##### 3.1.1. Qualificação técnica dos 05 agentes apoiadores

- A) experiência em participação de editais de fomento à cultura;
- B) experiência em Políticas Públicas de Cultura;
- C) experiência em participação em Conselhos de Políticas Culturais;
- D) experiência de operacionalização da Lei Aldir Blanc 1;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



E) experiência de assessoria a prefeituras, relativas a Política Pública de Cultura e editais de fomento.

**5.2.** A empresa disponibilizará uma comissão de 03 (três) Pareceristas, profissionais qualificados, que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:

A) realizar a análise, seleção, avaliação e pontuação dos projetos concorrentes nos editais e fornecer a lista parcial de contemplados nas categorias fomento e premiações;

B) receber e analisar os recursos apresentados após o resultado parcial;

C) definir a lista final de contemplados e premiados;

D) a partir das inscrições dos projetos, os pareceristas já poderão iniciar as análises

E) apresentar o resultado parcial dos classificados até 22 de novembro de 2023 e o resultado final até 28 de novembro de 2023.

**5.3.** Para execução e finalização dos trabalhos, a empresa terá o prazo de dois meses, sessenta dias, a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

**6.6.1.** Presta o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

**6.6.2.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**6.6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.4.** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

**6.6.5.** Prestar parceladamente o serviço licitado de acordo com as necessidades,



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



solicitações e cronogramas ministrados após a liberação dos pedidos.

**6.6.5.1.** Proceder a prestação do serviço em estrita observância às normas pertinentes.

**6.6.6.** Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão substituídos pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

**6.6.7.** Arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço licitado, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

**6.6.8.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiro sem decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**6.6.9.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

**6.6.10.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

**7.1.1.** Solicitar a prestação do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da do contrato.

**7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a prestação do serviço desta licitação.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**7.1.3.** Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação dos serviços

**7.1.4.** Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação do serviço contratado.

**7.1.5.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

**7.1.6.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA:** através de seu representante Luiz Fernando Ortiz de Oliveira, (Portaria Interna nº 001/2023) responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

**8.2.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

01191-171500	16003.1339204734.662.339039000000.1715000000
--------------	--

## 10. DO PAGAMENTO



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**10.1.** Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

**10.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**11.2.** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

**11.6.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163  
[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



## ANEXO II

### FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2023 PROCESSO N.º 0681/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados **apresentamos a presente proposta para o objeto licitado**, em conformidade com o edital mencionado, **e declaramos que:**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 4.413/2020 e pelo Decreto Municipal n.º 3.490/2017, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Prefeitura Municipal de Três Corações o fornecimento objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto a prestação do serviço desta licitação; e,
- b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- c) Cotamos como preço para a aquisição do objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.
- d) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- e) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

4. O prazo para prestação do serviço:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA:** Para execução e



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



finalização dos trabalhos, a empresa terá o prazo de dois meses, sessenta dias, a partir do envio da autorização de fornecimento.

## 5. DOS PREÇOS

Ítem*	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Proposto
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A APLICABILIDADE DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - MG		UND	1,000	23.704,00	
<b>Total Geral</b>						

<b>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>
<b>TELEFONE/FAX:</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>BANCO :</b> _____ <b>AGÊNCIA Nº</b> _____ <b>CONTA Nº</b> _____
<b>PREPOSTO:</b>

Município/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pela empresa ou preposto**  
**Nome completo e qualificação**  
**Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)**  
**CPF e RG**



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163  
[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0852/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A APLICABILIDADE DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG.

**VALOR TOTAL: R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PRAZO: XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXX**

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXX**

#### DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, n.º 225 – Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Jose Roberto De Paiva Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa <<**FORNECEDOR VENDEDOR**>> de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>> de acordo com o procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **098/2023**, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A APLICABILIDADE DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG, conforme com especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### 1.2 Plano de Trabalho

**1-** A empresa disponibilizará uma equipe de apoio com 05 agentes que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:

- A) dividir por regiões estratégicas a cidade para realização da busca ativa, presencial e por redes sociais, dos fazedores de arte e cultura;
- B) montar 05 (cinco) pontos físicos para informações e orientações sobre os trâmites da Lei Paulo Gustavo, inscrição de projetos e cadastro de artistas para mapeamento;
- C) disponibilizar, cada um dos 05 (cinco) agentes, um número de WhatsApp para atendimento e informações sobre a LPG, computadores e todo material de papelaria e internet;
- E) apresentar relatório diário sobre os atendimentos;
- F) comprovar os atendimentos por fotos ou vídeos;
- G) realizar o trabalho em até 20 de dezembro de 2023.

**2-** Qualificação técnica dos 05 agentes apoiadores

- A) experiência em participação de editais de fomento à cultura;
- B) experiência em Políticas Públicas de Cultura;
- C) experiência em participação em Conselhos de Políticas Culturais;
- D) experiência de operacionalização da Lei Aldir Blanc 1;
- E) experiência de assessoria a prefeituras, relativas a Política Pública de Cultura e editais de fomento.

**3-** A empresa disponibilizará uma comissão de 03 (três) Pareceristas, profissionais qualificados, que deverão ter conhecimento e ciência da Lei Paulo Gustavo, para realizar as seguintes ações:

- A) realizar a análise, seleção, avaliação e pontuação dos projetos concorrentes nos editais e fornecer a lista parcial de contemplados nas categorias fomento e premiações;
- B) receber e analisar os recursos apresentados após o resultado parcial;
- C) definir a lista final de contemplados e premiados;
- D) a partir das inscrições dos projetos, os pareceristas já poderão iniciar as análises
- E) apresentar o resultado parcial dos classificados até 22 de novembro de 2023 e o resultado final até 28 de novembro de 2023.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



#### 4- Qualificação Técnica da Comissão dos Pareceristas

A) experiência como pareceristas em editais de fomento.

## 2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de <<DURAÇÃO DO CONTRATO EM MESES>>, com início na sua assinatura.

## 3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ <<VALOR CONTRATO>>.

## 4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

4.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ n.º 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.4.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.5** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 4851/2023. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 4.851/2023.

**4.6** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção de forma do § do Art. 1º conforme Decreto Municipal 4.851/2023.

**4.7.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.8.** Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

01191-171500	16003.1339204734.662.339039000000.17150000000
--------------	---



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



## 6. PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, PREGÃO eletrônico n.º 098/2023.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Presta o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

7.1.2. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

7.1.5. Prestar o serviço parceladamente de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas ministrados após a liberação dos pedidos.

7.1.5.1. Proceder a prestação do serviço em observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

7.1.6. Caso a qualidade não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.1.7. Arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**7.1.8.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.1.9.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

**7.1.10.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

**7.2.1.** Solicitar a prestação do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

**7.2.2.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a prestação do serviço desta licitação.

**7.2.3.** Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação do serviço.

**7.2.4.** Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação do serviço contratado.

**7.2.5.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

**7.2.6.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA:** através de seu representante Luiz Fernando Ortiz de Oliveira, (Portaria Interna nº 001/2023) responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

**8.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelas **Secretarias solicitantes** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## 9. DA FORMA E PRAZO

**9.1.** Os prazos serão os seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E CULTURA:** O prazo para execução e finalização dos trabalhos, a empresa terá o prazo de dois meses, sessenta dias, a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

**9.2.** A Prefeitura Municipal de Três Corações - MG reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos *serviços*, bem como efetuar a substituição no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, e totalmente às suas expensas de qualquer *objeto* entregue comprovadamente incompleto.

**9.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação do serviço.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**10.1.** Por ocasião da prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante de autorização a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo órgão competente, do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

**10.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- e) Reservar-se no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.3.** São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na na prestação do serviço ou em conexão com ele.

## 11. DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## 12. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

**12.1.** A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, inc. I, da Lei n.º 8.666/93.

## 13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13) a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



- 15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 19) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### 13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens “1” a “12” e “17” do item anterior**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**13.3.1.** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**13.3.2.** quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens “12” a “17” do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) **pagamentos** devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3.3.** ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**13.4.** A rescisão de que trata o **subitem “a” do item anterior** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a)** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei n.º 8.666/93;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**14.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**14.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

**14.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**14.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

**14.6.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV, do art 4º da lei n.º 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## 15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**15.1.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, “d”, da Lei n.º 8.666/93;

**15.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## 16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

**16.1.** Não serão permitidas a repactuação e o reajuste do contrato devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**16.2.** Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** quebrar o sigilo profissional;
- c)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- d)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**17.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei n.º 8.666/1993.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163  
[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



**17.3.** Este Contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei n.º 8.666/93.

### 18. DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES, XXXXXXXXXXXX DE 2023

**POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DECRETO N.º 4.765/2023.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FORNECEDOR

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

## ANEXO IV – TERMO/CONTRATO

### 1 . DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

#### II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data: .....

Assinatura do Responsável:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



## 2. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data: .....

Assinatura do Responsável:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)



### **3. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data: .....

Assinatura do Responsável: